



REVISÃO DO
**PLANO
DIRETOR**
PALMAS - TOCANTINS

**LEITURA TÉCNICA
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA
URBANA OPERAÇÕES URBANAS
CONSORCIADAS - 2007 – 2016**

ANEXO 73

EIXO – DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Instituto Municipal de
**Planejamento Urbano
de Palmas**



DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS - 2007 – 2016

ITEM/SUB-ITEM: USO DO SOLO E ORDENAMENTO TERRITORIAL URBANO	
TÍTULO DO DADO: Dos Instrumentos da política Urbana do município de Palmas – Operações Urbanas Consorciadas - 2007 – 2016.	
TÉCNICO/TÉCNICOS: Robson Freitas Correa	EIXO TEMÁTICO: Desenvolvimento Territorial

INTRODUÇÃO DO DADO:

As informações aqui apresentadas foram retiradas das Análises da Lei Nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas, Análise da Lei Complementar Nº 274, de dezembro de 2012; Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014, Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014, o Relatório Final, Linhas Estratégicas - dos Estudos Base da Iniciativa Cidades Emergentes e Sustentáveis - ICES, concluído em 2014 e Análise da Lei Nº 9.069/2016 – Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Salvador.

Às análises e os estudos realizados tem como objetivo à Revisão do Plano Diretor de Palmas, Revisão da Legislação Urbanística Complementar, incluindo os Instrumentos da Política Urbana que foram previstas no Plano Diretor de 2007, sendo que alguns não foram regulamentados. Não podendo ser esquecido o Distrito de Luzimangues município de Porto Nacional. O objetivo das análises é construir um retrato atual, fiel, compreensível e útil da cidade para iniciar um pacto para revisão do Plano Diretor de Palmas.

Considerando que as Operações Urbanas Consorciadas não foi implementada na Lei Complementar Nº 155/2007.

DADOS:

Regulamentação de uma Legislação municipal específica estabelecerá as áreas e os critérios a serem aplicados em Operações Urbanas Consorciadas, contemplando, no mínimo, o disposto nos Art. 32 a 34 do Estatuto da Cidade.

Este instrumento não é autoaplicável, pois o Plano Diretor remete à Lei Específica a delimitação das áreas atingidas e os critérios para sua aplicação. Portanto, para viabilizar a aplicação das Operações Urbanas Consorciadas mister se faz a elaboração de uma Lei que disponha sobre os parâmetros específicos, bem como defina as áreas prioritárias de aplicação desse instrumento. Ressalta-se que este instrumento não foi regulamentado devido à ausência de diretrizes, estudos específicos e ações voltadas para esta finalidade. Ademais, para garantir a efetividade, resta necessário a instituição de parcerias entre o Poder Público e o setor privado, bem como a implementação de consórcios públicos e a utilização de instrumentos de mercado de capitais.

CONTRIBUIÇÕES TÉCNICAS

01	O município poderá implementar Operações Urbanas consorciadas, conforme Lei Federal nº 10.257, de 2001, com o objetivo de promover, em um determinado perímetro, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, previstas no Projeto de Intervenção Urbanística elaborado para a área. Mas, não consigo verificar tal possibilidade para Palmas.
Referências Bibliográficas: Análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador/2016. Análise da Lei Complementar Nº 155/2007- do Plano Diretor Participativo de Palmas em 2016. PALMAS. Iniciativa de cidades emergentes e sustentáveis (ICES). Palmas, 2014. Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014.	

Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014.

Lei Complementar Nº 245, de 17 de fevereiro de 2012 – EIV/RIV.

Lei Complementar Nº 274, de 28 de dezembro de 2012 - OODCMU.

Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas.

Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Palmas, 08 de maio de 2017.

Robson Freitas Correa
Arquiteto e Urbanista